



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: Vereador Frederico Marcondes Neto

Dispõe sobre reconhecimento de tempo de contribuição dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS deve reconhecer o período de 18/07/1997 a 18/06/1998 como tempo de contribuição para os servidores públicos municipais que trabalharam neste interregno, para fins de concessão dos benefícios no âmbito do SGO-PREV.

Parágrafo único: O reconhecimento de que trata o caput somente será aplicável aos servidores que não tiverem o reconhecimento do referido período junto ao INSS.

Art. 2º O disposto nesta Lei não implica em renúncia ao ressarcimento devido pelo INSS ao RPPS Municipal quanto ao período em questão em que as contribuições foram pagas àquele regime.

Art. 3º Fica a cargo da Prefeitura a realização de levantamento para averiguar a quantidade de servidores ativos no período do art. 1º, para fins de análise de impacto financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

06 / 09 / 24 as 10:30 h.

Para inclusão na sessão de dia

10 / 09 / 24 Prot. N. 78


Setor Legislativo

Sala das sessões, 10 de setembro de 2024.


Frederico Marcondes Neto

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O RPPS Municipal foi instituído em 18/07/1997, momento em que as contribuições dos servidores na ativa já deveriam ser vertidas ao Regime Próprio. Contudo, pelo fato de o sistema ainda não estar operacionalizado, o Município continuou contribuindo ao INSS até 18/06/1998, de forma indevida.

Dessa forma, o INSS ao emitir a CTC dos servidores anteriormente vinculados ao RGPS, não tem reconhecido como tempo de contribuição de alguns servidores o período imediatamente após a instituição do RPPS, o que tem impedido a concessão das respectivas aposentadorias.

Fato é que cabia ao Município recolher as contribuições previdenciárias dos servidores para o respectivo regime, devendo eventual discussão de compensação e/ou restituição se dar entre os referidos regimes, não podendo prejudicar os servidores que exerceram efetivamente suas funções no período questionado.

Assim, a proposta visa assegurar a esses servidores públicos municipais o direito de ter reconhecido como tempo de contribuição o período que o INSS não reconhece, por razões de justiça e dignidade da pessoa humana, considerando a essencialidade do direito à aposentadoria.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2024.


Frederico Marcondes Neto
Vereador